



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000216/2025
Processo: 10809-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão dos Direitos da Mulher

Trata-se de Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Institui a Política Municipal de Acolhimento às Mães Acompanhantes de RecémNascidos Internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Município de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que exclua o artigo 4º da proposição, bem como ao parecer anteriormente exarado por esta vereadora enquanto membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, in verbis:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Sabe-se, outrossim, que o atendimento prioritário à gestante e à lactante em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos é garantido pela Lei nº 10.048/00, bem como pelo Decreto nº 5.296/04. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a vulnerabilidade inerente às gestantes e lactantes, razão pela qual se justifica a adoção de iniciativas pelo Poder Legislativo para garantir a inclusão e proteção dessas mulheres, o que se alinha com a proposição legislativa ora analisada.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

